

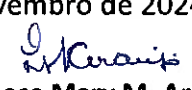
**5ª ATA DA SESSÃO INTERNA**  
**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 90016/2024 - PROC. ADM. Nº 176723/2024**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 11:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico para análise da documentação de habilitação da licitante OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA na Concorrência Eletrônica nº 90016/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Reforma Parcial da Edificação da Sede do ILÊ AIYÊ- situada na Rua Direta do Curuzu, 228 – Curuzu, Salvador/BA. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** A Documentação de Habilitação é analisada com base no do Edital da Licitação, no Termo de Referência, na Lei 14.133/2021 e em todas as peças que compõem o processo. Diante da resposta da diligência (doc. anexo) e após análise e julgamento da documentação a Equipe de Apoio decidiu por considerar a licitante HABILITADA, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: da Habilitação jurídica (subitem 10.9); da Regularidade fiscal e trabalhista (subitem 10.10); da Qualificação Econômico-Financeira (subitem 10.11); da Qualificação Técnica Profissional (subitem 10.12); da Qualificação Técnica Operacional (Empresa- subitem 10.13), e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 10.14). Anexos quadros detalhados, como se transcrito fosse nessa Ata. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 14.133/2021. Perante os registros nesta Ata, a Agente de Contratação decidiu acompanhar o entendimento e declarar a Licitante OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS Habilitada neste Certame. Quando da declaração de habilitação no sistema compras.gov.br ficará aberto prazo, no sistema, para manifestação de recurso, devendo os interessados se incumbirem para acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, considerando, ainda, o Aviso de Correção. (doc. anexo). Registre-se que as ATAS INTERNAS, publicadas no Portal da SUCOP, tem por finalidade, tão somente, registrar a fundamentação da Classificação/Desclassificação/Habilitação/Inabilitação, vez que o campo no sistema compras.gov para justificativa da decisão não comporta toda a descrição da análise, assegurando vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Assim, a fase recursal só se inicia quando obtivermos proposta CLASSIFICADA e HABILITADA, sendo neste momento gerada Ata no Sistema, aberto prazo e campo próprio para interposição das razões recursais/contrarrazões. O inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos


interessados na sede desta Autarquia, no horário normal de expediente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 18 de novembro de 2024.

  
Aelson Santos de Queiroz  
Equipe de Apoio

  
Rose Mary M. Araújo  
Equipe de Apoio

  
Ana Lucia L. de Souza e Silva  
Equipe de Apoio

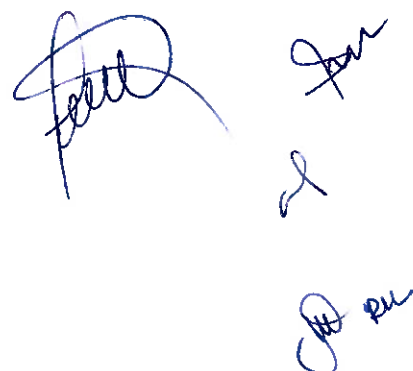
Adriana de F. Braga  
Equipe de Apoio

  
Maria Lucia de Assis  
Equipe de Apoio

  
Maria do Alem G. Silva  
Agente de Contratação

**CHEK LIST - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 90016/2024****LICITANTE: OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

| DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                      | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|
| <b>Habilitação jurídica:</b>                                                                                                                                                                                                                                    |        |            |            |
| No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;                                                                                                                           | -----  | -----      | -----      |
| Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI                                                                                                                                           | -----  | -----      | -----      |
| No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores | X      |            |            |
| Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência                                                                                     | -----  | -----      | -----      |
| No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores                                                                            | -----  | -----      | -----      |
| No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização                                                                                                                                                                    | -----  | -----      | -----      |
| <b>Regularidade fiscal e trabalhista:</b>                                                                                                                                                                                                                       |        |            |            |
| Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas                                                                                                                                                                  | X      |            |            |
| Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS                                                                                                                                                                                                    | X      |            |            |
| Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)                                                                                                                                                                                        | X      |            |            |
| Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa                                                                                                                               | X      |            |            |
| Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual                                                                    | X      |            |            |
| Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante                                                                                                                                                                    | X      |            |            |



| <b><u>DOCUMENTOS</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b><u>ATENDE</u></b> | <b><u>NÃO<br/>ATENDE</u></b> | <b><u>OBSERVAÇÃO</u></b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------------|
| <b><u>Qualificação Econômico-Financeira</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |                              |                          |
| Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;                                                                                                                                                                                                            | X                    |                              |                          |
| Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.                                                                                                                                                                                                                                                      | X                    |                              |                          |
| Comprovação do Patrimônio Líquido/PL mínimo R\$18.182.887,50                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X                    |                              |                          |
| Comprovação do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento                                                                                                                                                                                                                                                                               | X                    |                              |                          |
| Relação dos compromissos (Contratante/CT/Objeto/Valor/Saldo)                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X                    |                              |                          |
| Resultado da DFL = (10 X PL) – VA = igual ou superior ao orçamento oficial da obra – R\$176.372.297,87                                                                                                                                                                                                                                           | X                    |                              |                          |
| <b><u>Documentos Complementares à habilitação:</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |                              |                          |
| Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02. (Anexo IX)                                                                                                                                                         | X                    |                              |                          |
| Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008, sobre a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa. (Anexo XI).                                                                                                                                                                                          | X                    |                              |                          |
| Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral; (Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, DOU 11/04/2013), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008. | X                    |                              |                          |
| Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas. (Anexo XII)                                                                                                                                                      | X                    |                              |                          |

ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência : 90016/2024

Reforma Parcial da Edificação da Sede do ILE AIWE- situada na Rua Direta do Curuzu, 228 – Curuzu, Salvador/BA

Empresa:Ouriço Construções e Empreendimentos Ltda.

Capacidade Operacional E Profissional

| ITEM | PARCELAS DE RELEVÂNCIA                                                                                                                         | EDITAL | CAT's                                            |            |       |         | TOTAL | Obs.   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------|------------|-------|---------|-------|--------|
|      |                                                                                                                                                |        | Profissional: Marcos Nascimento; Empresa: Ouriço |            |       |         |       |        |
|      |                                                                                                                                                |        |                                                  |            |       |         |       |        |
|      |                                                                                                                                                |        | 34299/2018                                       | 34304/2018 |       |         |       |        |
| 1    | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS SPLITS INVERTER DE DIVERSAS CAPACIDADES ENTRE 9000 E 58000 BTU/H                                 | 27 und | 67,00                                            | p.61       | 16,00 | p.68/70 | 83,00 | ATENDE |
| 2    | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE AR - SPLIT DE ALTA CAPACIDADE DE AR ENTRE 240.000 e 480.000 BTU/H COM VENTILAÇÃO MECÂNICA | 2 und  |                                                  |            |       |         |       |        |

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica (Venc. 31/03/2025)

p.44
- Registro de Quitação

p.45
- Marco Nascimento Ferreira Venc. 31/03/2025 (Eng. Civil)

p.71
- Relação Equipe Técnica

p.72
- Contrato Prestação de Serviço Marco Nascimento Ferreira

p.73
- Currículo Marco Nascimento Ferreira
- CAT 34299/2024: Ref. e Manut.das Unidades de saúde do Estado da Bahia - Área I

Gerpro Engª Ambiental Eireli
- CAT 34299/2024: Ref.e Manut.das Unidades de saúde do Estado da Bahia- Interior Área III

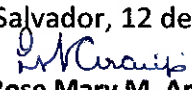
Gerpro Engª Ambiental Eireli

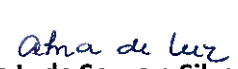
Conclusão:  
Empresa se habilita tecnicamente para o certame

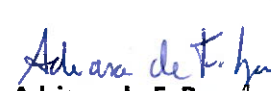
**4ª ATA DA SESSÃO INTERNA**  
**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 90016/2024 - PROC. ADM. Nº 176723/2024**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 15:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico para análise da documentação de habilitação da licitante OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA na Concorrência Eletrônica nº 90016/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Reforma Parcial da Edificação da Sede do ILÊ AIYÊ- situada na Rua Direta do Curuzu, 228 – Curuzu, Salvador/BA. Após análise consignamos o seguinte: **1)** Diante dos atestados apresentados pela empresa restaram dúvidas quanto a comprovação do item 2 das parcelas de relevância, pois não foi localizado a *“Unidade condensadora de ar - Split de alta capacidade de ar entre 240.000 e 480.000 BTU/H com ventilação mecânica”*; **2)** Vale lembrar, que poderá ser realizada diligências, tendo em vista que a finalidade é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração; **3)** Portanto, no nosso entendimento, cabe a promoção de diligência, afim de que a empresa informe em que página dos atestados encontramos essa informação e/ou apresente documentação complementar, visando comprovar quais são as capacidades de ar (Btus) registradas nos atestados apresentados pela licitante; **4)** Assim, em atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade será realizada Diligência, vez que eventual medida restritiva ou prejudicial aos interesses dos indivíduos deve ser a menos gravosa possível para o alcance da finalidade pretendida, qual seja do interesse público; **5)** A promoção de diligências se encontra respaldada no art. 59, §2º da Lei 14.1333/2021. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 12 de novembro de 2024.

  
Aelson Santos de Queiroz  
Equipe de Apoio

  
Rose Mary M. Araújo  
Equipe de Apoio

  
Ana Lucia L. de Souza e Silva  
Equipe de Apoio

  
Adriana de F. Braga  
Equipe de Apoio

  
Maria Lucia de Assis  
Equipe de Apoio

  
Maria do Alén G. Silva  
Agente de Contratação

# OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

À

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

**SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**Concorrência nº 90016/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Reforma Parcial da Edificação da Sede do ILÊ AIYÊ- situada na Rua Direta do Curuzu, nº 228, Curuzu, Salvador/BA.

**Assunto:** Resposta a Diligência

A empresa **Ouriço Construções E Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.406.009/0001-71, por intermédio de sua representante legal Sr.<sup>a</sup> Maria Eduarda Piñeiro Martinez inscrita no CPF sob nº 030.148.185-77, em atendimento a diligência solicitada em 13/11/2024, esclarece que a capacidade técnica requerida foi atendida plenamente, conforme demonstrado a seguir:

| <b>Item solicitado</b>                                                                                                                         | <b>Quant. (unid)</b> | <b>Capacidade Mínima Requerida</b> | <b>Capacidade Máxima Requerida</b>  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Fornecimento e Instalação de Ar-condicionado Splits Inverter de Diversas Capacidades entre 9.000 e 58.000 Btu/h                                | 27                   | 27 x 9.000 BTU's = 243.000 BTU's   | 27 x 58.000 BTU's = 1.566.000 BTU's |
| Fornecimento e Instalação de Unidade Condensadora de Ar - Split de Alta Capacidade de Ar entre 240.000 e 480.000 Btu/h com Ventilação Mecânica | 02                   | 02 x 240.000 BTU's = 480.000 BTU's | 02 x 480.000 BTU's = 960.000 BTU's  |
| <b>Capacidade Total Requerida em BTU's</b>                                                                                                     |                      | <b>723.000</b>                     | <b>2.526.000</b>                    |

O equipamento requerido no item 02 apesar de possuir uma maior capacidade de refrigeração, tem seu processo de instalação similar ao dos demais aparelhos Splits de menor potência, motivo pelo qual é comumente chamado de Splitão, uma vez que, só existe diferença em relação à dimensão dos equipamentos.

# OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Sendo assim, apresentamos como uma amostra da nossa capacidade técnica, as CAT's nº 34.304/2018 e 34.299/2018 que demonstram o atendimento aos requisitos conforme explicitado a seguir:

| CAT nº                                     | Descrição                             | Quant.   | Total de BTU's    | Página do Atestado |
|--------------------------------------------|---------------------------------------|----------|-------------------|--------------------|
| 34.304/2018                                | Split 12.000 BTU's                    | 08 unid. | 96.000            | 9                  |
| 34.299/2018                                | Split 12.000 BTU's                    | 11 unid. | 132.000           | 14                 |
|                                            | Ar-condicionado 56 TR = 672.000 BTU's | 56 unid. | 37.632.000        | 14                 |
| <b>Capacidade Total Instalada em BTU's</b> |                                       |          | <b>37.860.000</b> |                    |

É importante ressaltar que possuímos vasta experiência conforme exemplificado nos demais atestados de capacidade técnica em anexo.

| CAT nº                                     | Descrição          | Quant.   | Total de BTU's | Página do Atestado |
|--------------------------------------------|--------------------|----------|----------------|--------------------|
| 15.376/2019                                | Split 12.000 BTU's | 07 unid. | 84.000         | 17                 |
| 15.381/2019                                | Split 12.000 BTU's | 27 unid. | 324.000        | 15                 |
| 64.373/2017                                | Split 9.000 BTU's  | 02 unid. | 18.000         | 21                 |
|                                            | Split 12.000 BTU's | 14 unid. | 168.000        | 22                 |
| <b>Capacidade Total Instalada em BTU's</b> |                    |          | <b>594.000</b> |                    |

Desta forma, é facilmente verificado que a empresa possui uma experiência de no mínimo 38.454.000 BTU's instalados, variando entre equipamentos dos mais diversos volumes de capacidade de ar.

Não obstante possuímos capacidade técnica muito superior aos parâmetros máximos requeridos. Também apresentamos a melhor proposta financeira para o erário municipal.

Ainda, de acordo com a LEI 14.133/21 Art 67 Inciso II - "Será sempre admida a comprovação de apdão através de cerdões ou atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." pode-se concluir que, no que tange à complexidade do equipamento de ar-condicionado, destaca-se que o sistema de instalação não varia em função da capacidade do equipamento. A complexidade do procedimento de instalação é equivalente tanto para uma unidade condensadora já previamente instalada pela empresa, quanto para uma de capacidade superior.

# OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Adicionalmente, não há o que se falar em termos de não cumprimento da exigência, uma vez que se trata de atestação de execução de serviços e não de fornecimento de um material específico. Com isso, não há justificativa técnica que embase a negativa da atestação apresentada pela empresa.

Além disso, como é de largo conhecimento, o Egrégio Tribunal de Contas da União sedimenta que **não se pode exigir a identidade entre os atestados apresentados e o objeto da licitação, mas sim sua mera similaridade ou equivalência**, como se vê, exemplificativamente, *in verbis*:

**“Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.”.**

(ACÓRDÃO 1742/2016 - PLENÁRIO, Relator BRUNO DANTAS, Processo 008.621/2016-0, Data da sessão: 06/07/2016).

Em suma, para o Colendo TCU, o entendimento acerca da similaridade ou equivalência das atestações gravita no sentido de **“É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”** (ACÓRDÃO 2898/2012 - PLENÁRIO, Relator JOSÉ JORGE, Processo 026.382/2012-1, Data da sessão: 24/10/2012).

Com todo efeito, consiste o acervo técnico em exigência que tem como objetivo comprovar a capacidade técnica da empresa licitante na execução de obra ou serviço que pretende realizar, por meio de acervo de obras ou serviços já realizados em **semelhança àquele objeto da licitação**, ao passo que a **“Capacidade técnica que deve ser comprovada por atestados que demonstrem a experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto”** (TJ-MT 10002722820228110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 01/09/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 02/09/2022).

A propósito, especificamente no que diz respeito à **similaridade**, preceitua o Art. 67, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, que **os atestados devem demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares, e não idênticos**:

# OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”.

Feito este introito, Excelência, **a aceitação de atestados de capacidade técnica por similaridade é medida de rigor**, sob pena, em caso contrário, de configuração de um formalismo excessivo e/ou exacerbado, em ofensa ao caráter competitivo do certame e a escolha da melhor proposta, *ipsis litteris*:

“DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. REGULARIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS. POSSIBILIDADE DE SOMA DE ATESTADOS. VALIDADE DE ATESTADOS DE SERVIÇOS SIMILARES E APENAS DAS PARCELAS MAIS RELEVANTES. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME QUE DEVE SER MÍNIMA. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.”.

(TJ-PR - AI: 00113647920228160000 Campo Mourão 0011364-79.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 04/07/2022, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/07/2022).

\*\*\*

“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DO EDITAL. FORMALISMO EXCESSIVO. EMPRESA QUE COMPROVOU O FORNECIMENTO DE OBJETOS SEMELHANTES A OUTROS MUNICÍPIOS. CAPACIDADE TÉCNICA PREENCHIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.”.

(TJ-PR - REEX: 00008526220198160155 São Jerônimo da Serra 0000852-62.2019.8.16.0155 (Decisão monocrática), Relator: Luiz

# OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Mateus de Lima, Data de Julgamento: 17/01/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/01/2023).

\*\*\*

**“MANDADO DE SEGURANÇA.** Licitação. Alegação de ilegalidades na fase de habilitação. **Atestado de capacidade técnica que não atenderia os requisitos do edital. Rejeição. Decisão administrativa que visou a assegurar o maior número passível de concorrentes, admitindo o requisito da aptidão por similaridade, com base no artigo 30, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** segundo o qual *“será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”*. Falta de numeração das folhas dos documentos apresentados. Mera irregularidade. Em tema de nulidade vigora entre nós o princípio *“pas de nullité sans grief”*, segundo o qual não há nulidade – mesmo em relação aos vícios mais graves – se do ato impugnado não resultar prejuízo efetivo e concreto ao interessado. Alegação de ilegalidade na fase de julgamento das propostas. Rejeição. Questão referente à inexequibilidade da proposta da concorrente, que – para justificar a nulidade do certame - dependia de apuração em prova pericial, impossível de ser produzida na estreita via do mandado de segurança. Ordem denegada. Recurso desprovido.”.

(TJ-SP - AC: 00100458020108260271 SP 0010045-80.2010.8.26.0271, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 12/08/2019, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/08/2019).

Por essa razão, a empresa **OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo em vista que, por **similaridade**, demonstrou sua **aptidão técnica** por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, **não havendo o que se falar em não apresentação de atestado técnico com a quantidade mínima exigida no edital.**

***In casu***, com toda certeza, a Empresa utilizou-se de atestados de execução de obras e/ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, nos exatos termos do Art. 67, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o farto entendimento do Colendo TCU acerca da matéria.

# OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ademais, Excelência, impende frisar que é "indevida a vedação ao somatório de atestados, quando a capacidade técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado" (TCU 00471920076, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 29/08/2007).

Nesse sentido, conforme a orientação do Tribunal de Contas da União, notadamente no âmbito da comprovação da capacidade técnica das licitantes, "sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição" (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atua e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 407).

No caso *sub oculis*, adotando a **aptidão técnica por similaridade**, bem como considerando o **somatório dos quantitativos dos atestados** apresentados, é evidente que a empresa OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA cumpre as exigências técnicas do Certame *sub examine*.

14 de novembro de 2024.

*Maria Eduarda Piñeiro Martinez*  
OURIÇO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 09.406.009/0001-71  
**Maria Eduarda Piñeiro Martinez**  
Responsável Legal / Administrador  
CPF. 030.148.185-77